

SUMÁRIO PRELIMINAR DE DEBÊNTURES
“LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E
DESTE SUMÁRIO DE DEBÊNTURES ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE
INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”

SUMÁRIO PRELIMINAR DE DEBÊNTURES DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
CNPJ/ME nº 15.139.629/0001-94
NIRE nº 29.300.003.816

Avenida Edgard Santos, nº 300
Cidade de Salvador, Estado da Bahia

No montante total de
R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)

Código ISIN Das Debêntures da 1ª Série: BRCEEBDBS0N9;

Código ISIN Das Debêntures da 2ª Série: BRCEEBDBS0O7;

Código ISIN das Debêntures da 3ª Série: BRCEEBDBS0P4;

Código ISIN das Debêntures da 4ª Série: BRCEEBDBS0Q2

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA É REALIZADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022,

05/01/2023

CONFORME ALTERADA (“[Resolução CVM 160](#)”), COM POSSIBILIDADE DE REGISTRO AUTOMÁTICO JUNTO À CVM (“[Oferta](#)”).

OS INVESTIDORES INTERESSADOS DEVERÃO ATENTAR PARA O PÚBLICO-ALVO DA PRESENTE OFERTA.

ESTE SUMÁRIO É DE USO EXCLUSIVO DE SEU DESTINATÁRIO E NÃO DEVE SER REPRODUZIDO OU DIVULGADO A QUAISQUER TERCEIROS. ADICIONALMENTE, ESTE SUMÁRIO NÃO SE DESTINA À UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS PÚBLICOS DE COMUNICAÇÃO, TAIS COMO: JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO, TELEVISÃO, PÁGINAS ABERTAS NA INTERNET OU EM ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO. A DIVULGAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA ESTÁ SUJEITA AOS LIMITES E RESTRIÇÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 160.

ESTE SUMÁRIO CONTÉM APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA E DAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMISSORA COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES E NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E/OU À OFERTA. PARA MAIS DETALHES, OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM LER A ESCRITURA DE EMISSÃO.

ESTE SUMÁRIO DE DEBÊNTURES NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES. OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM INVESTIR NAS DEBÊNTURES NO ÂMBITO DA OFERTA DEVEM TER CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS SUFICIENTE PARA CONDUZIR SUA PRÓPRIA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE A EMISSORA, SUAS ATIVIDADES E SITUAÇÃO FINANCEIRA, TENDO EM VISTA QUE NÃOLHES SÃO APLICÁVEIS, NO ÂMBITO DA OFERTA, UMA SÉRIE DE PROTEÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES CONFERIDAS A INVESTIDORES NÃO-PROFISSIONAIS E/OU A INVESTIDORES QUE INVESTEM EM OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADAS PERANTE A CVM. RECOMENDA-SE AOS INTERESSADOS A ANÁLISE FINANCEIRA E JURÍDICA DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES E, PARA TANTO, OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVERÃO CONTAR COM ASSESSORES PRÓPRIOS ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

ESTE SUMÁRIO FOI PREPARADO EXCLUSIVAMENTE COMO SUPORTE PARA AS APRESENTAÇÕES RELACIONADAS À OFERTA AOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS, COM BASE EM INFORMAÇÕES PÚBLICAS OU PRESTADAS EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA, E NÃO IMPLICA EM QUALQUER DECLARAÇÃO OU GARANTIA COM RELAÇÃO

05/01/2023

A TAIS INFORMAÇÕES, ÀS EXPECTATIVAS DE RENDIMENTOS FUTUROS E/OU PAGAMENTO DO VALOR INVESTIDO NAS DEBÊNTURES, E/OU ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SUMÁRIO, NEM EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA OFERTA E/OU DAS DEBÊNTURES.

OS POTENCIAIS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM UTILIZAR TODOS OS ELEMENTOS QUE JULGAREM NECESSÁRIOS PARA AVALIAR O EVENTUAL INVESTIMENTO ANTES DE DECIDIR INVESTIR NAS DEBÊNTURES E DEVERÃO TOMAR A DECISÃO DE PROSSEGUIR COM A AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES CONSIDERANDO SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA, SEUS OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, NÍVEL DE SOFISTICAÇÃO E PERFIL DE RISCO. PARA TANTO, DEVERÃO, POR CONTA PRÓPRIA, ACESSAR TODAS AS INFORMAÇÕES PÚBLICAS QUE JULGUEM NECESSÁRIAS À TOMADA DA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Os termos definidos em letras maiúsculas que não foram definidos neste Sumário têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

| I. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA | |
|---|---|
| INFORMAÇÕES DA EMISSORA: | <p>COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, CEP 41181-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“<u>CNPJ/ME</u>”) sob o nº 15.139.629/0001-94.</p> <p>A Emissora não é companhia recém-constituída.</p> |
| IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER: | <p>BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“<u>Coordenador Líder</u>”).</p> |
| IDENTIFICAÇÃO DOS COORDENADORES: | <p>UBS BRASIL CORRET. DE CAMBIO, TIT. E VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73, na qualidade de coordenador Oferta, (em conjunto com o Coordenador Líder, “<u>Coordenadores</u>”).</p> |
| IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO: | <p>PENTAGONO S.A. DIST. DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Oferta (“<u>Agente Fiduciário</u>”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures de emissão da Emissora.</p> |
| INFORMAÇÕES DO GARANTIDOR: | <p>NEOENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.083.200/0001-18.</p> |
| AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA: | <p>A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 09 de janeiro de 2023 (“<u>Ato Societário da Emissora</u>”), onde foram deliberadas a aprovação da Emissão, autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os instrumentos necessários à Emissão, nos termos do estatuto social da Emissora e do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“<u>Lei das Sociedades por Ações</u>”), bem como de seus termos e condições.</p> |

05/01/2023

| | |
|--|--|
| | A outorga da Garantia Fidejussória foi devidamente aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 13 de dezembro de 2022. |
| REGIME DE COLOCAÇÃO: | As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores. |
| VALOR TOTAL DE EMISSÃO: | O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão, quinhentos milhões de reais), na data de emissão. |
| CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: | Foi contratada como agência de classificação de risco da Emissão a Standard & Poor's. |
| CÓDIGO ISIN: | Código ISIN Das Debêntures da 1ª Série: BRCEEBDBS0N9; Código ISIN Das Debêntures da 2ª Série: BRCEEBDBS0O7; Código ISIN das Debêntures da 3ª Série: BRCEEBDBS0P4; Código ISIN das Debêntures da 4ª Série: BRCEEBDBS0Q2 |
| CÓDIGO B3: | Pendente |
| BANCO LIQUIDANTE: | BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12. |
| BANCO ESCRITURADOR: | BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.958/0001-12. |
| II. CARACTERÍSTICAS DO VALOR MOBILIÁRIO | |
| QUANTIDADE DE DEBÊNTURES | Serão emitidas até 1.500.000 (um milhão quinhentas mil) Debêntures. O volume de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures que a ser alocado em cada série será definido por meio do Sistema de Vasos Comunicantes entre as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, conforme demanda identificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , que poderá resultar na emissão da quantidade total em uma série ou alocação nas duas séries; o volume 250.000 (duzentas e cinquenta mil) de Debêntures será alocado na 3ª Série; e o volume 250.000 (duzentas e cinquenta mil) de Debêntures será alocado na 4ª Série. A soma dos valores das Debêntures de todas as séries não poderá ultrapassar o Valor Total da Emissão. |

05/01/2023

| | |
|--|---|
| VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES | R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Subscrição (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”). |
| SÉRIE | A Emissão será em até 4 (quatro) Séries. |
| FORMA | As Debêntures são Nominativas e Escriturais. |
| ESPÉCIE | As Debêntures serão da espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional. |
| GARANTIAS, SE HOVER | Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, o Garantidor presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e, desde já, aceita pelo Agente Fiduciário (“ <u>Garantia Fidejussória</u> ”), obrigando-se como fiador, devedor solidário e responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão. |
| DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES | 15 de janeiro de 2023. |
| DATA ESTIMADA DE INÍCIO DA OFERTA | 02 de fevereiro de 2023. |
| DATA ESTIMADA DE ENCERRAMENTO DA OFERTA | 08 de fevereiro de 2023. |
| DATAS ESTIMADA DAS LIQUIDAÇÕES | As Debêntures da 1ª Série serão liquidadas em 07 de fevereiro de 2023. As Debêntures da 2ª Série serão liquidadas em 07 de fevereiro de 2023. As Debêntures da 3ª Série serão liquidadas em 07 de fevereiro de 2023. As Debêntures da 4ª Série serão liquidadas em 07 de fevereiro de 2023. |
| PRAZO E DATA DE VENCIMENTO | Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a partir da Data De Emissão, com vencimento em 15 de janeiro de 2028. |

05/01/2023

| | |
|--|--|
| | <p>Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a partir da Data De Emissão, com vencimento em 15 de janeiro de 2030.</p> <p>Debêntures da 3ª Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a partir da Data De Emissão, com vencimento em 15 de janeiro de 2030.</p> <p>Debêntures da 4ª Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a partir da Data De Emissão, com vencimento em 15 de janeiro de 2033.</p> |
| <p>PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING</p> | <p>O procedimento de coleta de intenções de investimento (“<u>Procedimento de Bookbuilding</u>”) será organizado pelos Coordenadores e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a Investidores Profissionais, (i) da quantidade de séries a serem emitidas na presente Emissão, sendo em 3 (três) séries ou em 4 (quatro) séries, conforme demanda; (ii) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e a quantidade de Debêntures da Segunda Série; e (iii) a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), que deverá ser levado a registro perante a JUCEB e os Cartórios de RTD, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas</p> |
| <p>REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES</p> | <p><u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série:</u> Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “<i>over extra-grupo</i>”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“<u>Taxa DI</u>”), acrescida de um <i>spread</i> sobretaxa de 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Sobretaxa da Primeira Série</u>” e, em conjunto com a Taxa DI,</p> |

05/01/2023

“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* sobretaxa) de 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”; sendo a Sobretaxa da Primeira Série e a Sobretaxa da Segunda Série, em conjunto, “Sobretaxa”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer primeiro

Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão equivalentes à maior taxa entre: (i) a taxa

05/01/2023

interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida de um *spread* de 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (exclusive). As taxas que remunerarão as Debêntures da Terceira Série, definidas nos termos acima descritos, serão ratificadas por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora ou de aprovação dos Debenturistas.

Remuneração das Debêntures da Quarta Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão equivalentes à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado na Data de

05/01/2023

| | |
|--|--|
| | <p>Apuração, acrescida de um spread de 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos (<u>“Remuneração das Debêntures da Quarta Série”</u> e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, <u>“Remuneração das Debêntures”</u>). A Remuneração das Debêntures da Quarta Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (exclusive). As taxas que remunerarão as Debêntures da Quarta Série, definidas nos termos acima descritos, serão ratificadas por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora ou de aprovação dos Debenturistas.</p> |
| <p>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, SE HOUVER</p> | <p><u>Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:</u> O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será atualizado monetariamente (<u>“Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série”</u> e <u>“Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série”</u>, respectivamente).</p> <p><u>Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:</u> O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não será atualizado monetariamente (<u>“Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série”</u> e <u>“Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série”</u>, respectivamente).</p> |

05/01/2023

| | |
|---|--|
| | <p><u>Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série:</u> O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“<u>IPCA</u>”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) , (“<u>Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série</u>”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“<u>Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 3ª Série</u>”).</p> <p><u>Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série:</u> O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“<u>Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série</u>”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (“<u>Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 4ª Série</u>”).</p> |
| <p>CONDIÇÕES DO PAGAMENTO PRINCIPAL E DOS JUROS, SE HOUVER</p> | <p><u>Pagamento da Remuneração das Debêntures:</u> Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Sumário de Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses janeiro e julho de cada ano, até a data de vencimento de cada uma das séries. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas da respectiva série ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura de Emissão e neste Sumário de Debêntures.</p> |
| <p>COVENANTS FINANCEIRO, SE APLICÁVEL</p> | <p>Constituirá uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido abaixo) a não observância, pela Fiadora, semestralmente, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA</p> |

05/01/2023

| | |
|---|--|
| | <p>igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) (“Índice Financeiro”), com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados e nas informações trimestrais da Fiadora, a ser apurado pela Fiadora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a Fiadora poderá descumprir por até 1 (um) semestre ao longo da vigência da Emissão o Índice Financeiro sem ensejar Evento de Inadimplemento. A primeira apuração será referente ao período de 6 (seis) meses findo em 15 de julho de 2023.</p> <p>Para os fins deste Sumário, aplicam-se as seguintes definições:</p> <p>“<u>Dívida Líquida</u>” significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos da Fiadora menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e soma dos valores mensais a receber de subvenção da CDE (conta de desenvolvimento energético) para custear descontos tarifários das distribuidoras do Grupo Neoenergia, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários.</p> <p>“EBITDA” (<i>Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization</i>) significa o lucro da Fiadora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser controladas em processos de incorporação.</p> |
| <p>RESGATE ANTECIPADO/ FACULTATIVO</p> | <p><u>Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série:</u> A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Emissora declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de janeiro de 2025, inclusive, para as Debêntures da Primeira Série, e a partir de 15 de janeiro de 2026, inclusive, para as Debêntures da Segunda Série (“<u>Resgate Antecipado Facultativo das</u></p> |

05/01/2023

Debêntures da Primeira Série e “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série (“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”), e/ou das Debêntures da Segunda Série (“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série”), e (ii) acrescido de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser apurado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, sem prejuízo de Encargos Moratórios, se houver.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, desde que tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 3.12.7 da Escritura de Emissão) no que diz respeito exclusivamente às Debêntures da Terceira Série, a partir da data em que o(s) referido(s) resgate(s) seja(m) permitido(s) pela regulamentação aplicável, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série” e “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série”, respectivamente, e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série (“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série”) ou do valor de resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série (“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto

05/01/2023

| | |
|--|--|
| | <p>com o Valor de Resgate Antecipado da Debêntures da Primeira Série, o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, "<u>Valor de Resgate Antecipado</u>"), conforme o caso, conforme o disposto na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão.</p> |
| <p>AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA/FACULTATIVA</p> | <p><u>Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série:</u> A Emissora poderá, a partir de 15 de janeiro de 2025, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas da Primeira Série, desde que a Emissora declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão por meio de comunicação a ser enviada nos termos da Cláusula de Comunicações da Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e acrescido de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a ser apurado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.2.3 da Escritura de Emissão ("<u>Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série</u>").</p> <p><u>Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série:</u> A Emissora poderá, a partir de 15 de janeiro de 2026, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, desde que a Emissora declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão por meio de comunicação a ser enviada nos termos da Cláusula de Comunicações da Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a partir da Data de Emissão e acrescido de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, incidente</p> |

05/01/2023

sobre o Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a ser apurado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.2.3 da Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, “Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”).

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série: Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures da Terceira Série. Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Terceira Série, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, e desde que apresente o Reporte Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 3.12.7 acima), realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Terceira Série, observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Terceira Série, será o maior entre (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN, ou (ii) parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, objeto de tal amortização extraordinária facultativa, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série”). Caso a regulamentação não permita o pagamento do maior valor entre os itens (i) e (ii) retro, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures da Terceira Série.

05/01/2023

| | |
|--|---|
| | <p><u>Amortização Extraordinária das Debêntures da Quarta Série</u>: Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures da Quarta Série. Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Quarta Série, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Quarta Série, observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Quarta Série, será o maior entre (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN, ou (ii) parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, objeto de tal amortização extraordinária facultativa, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série (<u>“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série”</u>). Caso a regulamentação não permita o pagamento do maior valor entre os itens (i) e (ii) retro, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures da Quarta Série.</p> |
| <p>OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO</p> | <p>A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures ou de determinada série de Debêntures (desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, exclusivamente com relação às Debêntures Incentivadas) (<u>“Oferta de Resgate Antecipado”</u>). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, sem distinção,</p> |

05/01/2023

| | |
|---|---|
| | assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. A Oferta de Resgate Antecipado deve ainda ser acompanhada do Reporte Extraordinário de Alocação (conforme definido na Escritura de Emissão) para fins de informação aos titulares de Debêntures da Terceira Série. |
| EXISTÊNCIA OU NÃO DE REPACTUAÇÃO | Não há previsão de repactuação. |

III. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série:

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão utilizados para capital de giro da gestão ordinária do negócio.

Destinação de Recursos das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série:

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”) e da Portaria, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro relacionado aos investimentos nos termos do projeto descrito na Cláusula 3.2.3 da Escritura de Emissão.

IV. FATORES DE RISCO DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA

Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetar de maneira adversa as Debêntures ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora ou que a Emissora considere irrelevante, também prejudicar as Debêntures ou a Oferta de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se

05/01/2023

concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Profissionais devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Sumário de Debêntures.

A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DESTE SUMÁRIO DE DEBÊNTURES, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, BEM COMO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

(1) As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado facultativo total, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa.

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. A realização de tais resgates ou amortização, ocasionará a redução do horizonte de investimento dos debenturistas, caso em que debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

05/01/2023

(2) As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

(3) As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. Tal evento poderá ter impacto adverso na liquidez e no preço das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação, podendo ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

(4) Risco de potencial conflito de interesse.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

05/01/2023

(5) Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões da mesma emissora.

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário, eventualmente, poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.

(6) Risco em função do registro automático na CVM e sem análise prévia pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) está sujeita ao rito de registro automático de oferta para distribuição pública perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 20, inciso I e do artigo 22 do Código ANBIMA. A Oferta está também sujeita ao registro automático perante a CVM, portanto, não foi objeto de revisão prévia por tal autarquia, Oferta inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Sumário, de forma que os Investidores Profissionais podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

(7) Risco de adoção de taxa divulgada por instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras e questionamento judicial.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate obrigatório no caso da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade da **Taxa DI**, se não houver substituto legal para a **Taxa DI** e não houver acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação. Os titulares das Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual Resgate Obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao

05/01/2023

imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

(8) A Taxa DI utilizada para os juros remuneratórios das Debêntures pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser oficialmente indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

(9) Risco de baixa liquidez do mercado secundário.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

(10) Risco relacionado ao eventual rebaixamento da classificação de risco da Emissão.

Para se realizar uma classificação de risco da Emissão (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição econômica, financeira e operacional. Adicionalmente, para classificação de risco das Debêntures, foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco") que atribuirá rating às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas Fitch Ratings ou Moody's América Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Riscos. Serão analisadas, também, características das Debêntures, assim como

05/01/2023

as obrigações assumidas pela Emissora, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados na Escritura de Emissão. A deterioração do perfil de risco da Emissora poderá levar a um eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures durante a vigência das Debêntures, o que poderá ter um efeito adverso no preço das Debêntures e na liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

(11) Risco de não constituição da garantia adicional fidejussória.

As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e, nos termos da Escritura de Emissão e dos Artigos 129 e 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para que a Fiança tenha eficácia perante terceiros, a Escritura de Emissão deverá ser registrada pela Emissora nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes da Emissora, da Garantidora e do Agente Fiduciário.

Desta forma, caso a Escritura de Emissão não seja devidamente registrada em todos os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, a Fiança não produzirá efeitos perante terceiros, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

(12) Risco dos Projetos e/ou as Debêntures da Terceira Série e as Debentures da Quarta Série deixarem de satisfazer determinadas características que as enquadrem no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto 8.874 e/ou na Resolução CMN 3.947.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures enquadradas no artigo 2º da Lei 12.431, que tenham sido emitidas por emissores que atendam aos requisitos da referida Lei, como é o caso das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série,

05/01/2023

sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal. Caso os Projetos deixem de atender aos requisitos estabelecidos no artigo 2º da Lei 12.431 ou nas Portarias, ou caso a Lei 12.431 seja alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, as Debêntures da Terceira Série poderão deixar de conferir tal tratamento tributário, o que pode afetar adversamente os retornos esperados pelos titulares das Debêntures da Terceira Série.

(13) Riscos Relativos à Emissora e à Fiadora

O presente Sumário não apresenta uma descrição completa dos riscos aos quais estão sujeitas a Emissora e a Fiadora na condução de seus respectivos negócios. Para consultar a descrição completa referente aos riscos enfrentados pela Emissora e/ou pela Fiadora, incluindo os riscos sobre os seus respectivos setores de atuação ou aos quais estão sujeitos investimentos no Brasil em geral, os Investidores Profissionais devem consultar o respectivo formulário de referência atualizado da Emissora e da Fiadora disponíveis para acesso nas páginas da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e na seção de informações aos investidores da Emissora e da Fiadora (<http://ri.neoenergia.com/>).

Os negócios, situação financeira, ou resultados da Emissora e/ou da Fiadora podem ser afetados de maneira adversa e relevante por referidos riscos. Riscos adicionais que não são atualmente do conhecimento da Emissora e/ou da Fiadora ou que elas julguem, nesse momento, ser de pequena relevância, também podem vir a afetar os seus respectivos negócios e, conseqüentemente, suas respectivas situações financeiras.

(14) Risco de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora em honrar os pagamentos relacionados às Debêntures. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; e (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações na taxa básica de juros) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora e a Fiadora não têm nenhum controle sobre, nem podem prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

Adicionalmente, em 14 de abril de 2021, foi instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar desvios de recursos destinados ao combate dos efeitos da COVID-19, que tem o propósito de investigar ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia e o colapso da saúde no estado do Amazonas no começo do ano.

Eventual instabilidade política e econômica, pode levar a uma percepção negativa da economia

05/01/2023

brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que podem dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares, bem como afetar adversamente os respectivos negócios, situação financeira, operações da Emissora e/ou da Fiadora, bem como Oferta Restrita, as Debêntures e sua liquidez no mercado.

(15) Risco de eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são considerados, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Eventual rebaixamento de classificação, durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta Restrita.

(16) A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora e/ou da Fiadora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora e/ou da Fiadora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora e/ou a Fiadora não sejam capazes de reajustar os preços que cobram de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora e a Fiadora não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevê-las, afetando a capacidade da Emissora e da Fiadora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios. Além disso, altos índices de inflação no Brasil podem prejudicar de forma significativa a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora.

(17) Risco de alterações na legislação tributária brasileira.

A legislação tributária brasileira é alterada regularmente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Tais alterações incluem criação de novos tributos, alterações nas alíquotas e, por vezes, criação de tributos temporários destinados a determinados propósitos governamentais

05/01/2023

específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária, o que, conseqüentemente, terá impactos na lucratividade da Emissora da Fiadora, e/ou poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora e/ou da Fiadora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações, podendo afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora honrar os pagamentos relacionados às Debêntures. Dentre as mudanças que podem afetar de forma relevante os negócios da Emissora e/ou da Fiadora, estão a reforma tributária, a revogação de isenções fiscais e alterações significativas na legislação do ICMS e do PIS/COFINS, incluindo aumento de alíquotas, alterações de base de cálculo, entre outras.

(18) Risco de políticas econômicas do Governo Federal afetarem negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora e a Fiadora não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e/ou da Fiadora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e/ou da Fiadora e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis conseqüências para a Emissora e para a Fiadora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas e a capacidade da Emissora em honrar os pagamentos relacionados às Debêntures.

(19) Risco de mudanças na economia global.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores

05/01/2023

mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora e/ou da Fiadora.

(20) Risco de redução de investimentos estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, as taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as respectivas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

(21) Risco de instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Emissora e/ou da Fiadora, podendo prejudicar de forma significativa as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

(22) O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos

05/01/2023

ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados

(23) Risco de insuficiência da Garantia Fidejussória.

O processo de excussão da Garantia Fidejussória, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos debenturistas, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures. Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão da Garantia Fidejussória, ou que o produto da excussão da Garantia Fidejussória será suficiente para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas.

Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização da Garantia Fidejussória, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e conseqüentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.

